



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI 5745/2025 AO PROJETO DE LEI 65/2025

Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso, ao **INSTITUTO PARA SEMPRE FRAN**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 63.021.503/0001-63, o imóvel público municipal constituído pelo **Centro Educacional Social Urbano “Drº. Hely Simões”**, conforme abaixo descrito:

“Tem início no Marco “01”, cravado na curva de concordância da Rua Henrique Baenninger e Rua da Prudência, daí segue por uma curva de concordância à direita com um desenvolvimento de 14,14m e raio de 9,00m até encontrar o marco “02”, confrontando a direita com a área em descrição e a esquerda com o cruzamento das ruas acima citadas; daí segue em linha reta por uma extensão de 160,00 m até encontrar o marco “03”, confrontando à direita com a área em descrição e a esquerda com o alinhamento da Rua da Prudência; daí segue por uma curva de concordância à direita com um desenvolvimento de 14,14m e raio de 9,00m até encontrar o marco “04” confrontando a direita com a área em descrição e a esquerda com o cruzamento da Rua Da Prudência com a Rua Ângelo Rebelatto; daí segue em linha reta por uma extensão de 92,00 m até encontrar o marco “05”, confrontando a direita com a área em descrição e a esquerda com alinhamento da Rua Ângelo Rebelatto; daí segue em curva de concordância à direita com um desenvolvimento de 14,14 m e raio de 9,00m até encontrar o Marco “06”, confrontando a direita com a área em descrição e a esquerda com o cruzamento da Rua Ângelo Rebelatto com a Rua Lamartine Godoy; daí segue em linha reta por uma extensão de 160,00 m até encontrar o marco “07”, confrontando a direita com a área em descrição e a esquerda com o alinhamento da Rua Lamartine Godoy; daí segue por uma curva de concordância a direita com um desenvolvimento de 14,14m e raio de 9,00m até encontrar o marco “08” confrontando a direita com a área em descrição e a esquerda com o cruzamento da Rua Lamartine Godoy com a Rua da Henrique Baenninger; daí segue em linha reta por uma extensão de 92,00 m até encontrar o marco inicial “01” confrontando a direita com a área em descrição e a esquerda com o alinhamento da Rua Henrique Baenninger fechando o perímetro encerrando uma área de 19.510,48 m². Imóvel localizado no lado ímpar da Rua Henrique Baenninger no quadrilátero formado pelas Ruas Henrique Baenninger, Da Prudência, Ângelo Rebelatto e Lamartine Godoy localizada na curva de concordância da esquina da Rua Henrique Baenninger com a Rua Lamartine Godoy. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº. 057.086.001-00”

Parágrafo único. Não constitui objeto da concessão o prédio e respectiva área destinada a CEMEI P. Gicelda Baenninger.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 2º A área objeto da presente concessão de uso será utilizada pelo concessionário para o atendimento à população, com o objetivo de gerar valor social e promover o desenvolvimento comunitário.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas deverão materializar os propósitos do Instituto, de maneira filantrópica e gratuita, focando, notadamente, na realização de projetos no contraturno escolar voltados às crianças, utilizando o esporte para o desenvolvimento de futuros cidadãos, promovendo a espiritualidade e a cultura, e desenvolvendo outros programas sociais vitais para a sociedade de Bebedouro e região.

Art. 3º O prazo da presente concessão de uso é de **30 (trinta) anos**, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 4º Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade do concessionário.

Art. 5º Fica o concessionário autorizado a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, necessárias ao cumprimento das finalidades descritas no Art. 2º, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão.

Art. 6º Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte do concessionário, sob pena de o mesmo reverter, automaticamente, a concedente, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º Expirado o prazo da presente concessão de uso, o concessionário obriga-se a devolver ao concedente o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo único. A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes, desde que haja nova autorização legislativa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de novembro de 2025.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Paulo Henrique Ignácio Pereira
VICE-PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
1º SECRETÁRIO

Leonardo Moura Munhoz
2º SECRETÁRIO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - PKJ2-W09G-JJ45-9HU1

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=PKJ2W09GJJ459HU1>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PKJ2-W09G-JJ45-9HU1



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - PKJ2-W09G-JJ45-9HU1